



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Site: www.cmdcasorocaba.org.br

Email: contato@cmdcasorocaba.org.br

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 01/2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO ELEITORAL ESPECIAL ENCARGADA DE ORGANIZAR O PROCESSO DE ESCOLHA DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA CONSTITUIR COLEGIADO DO CMDCA DE SOROCABA PARA 2021/2025.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Sorocaba, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 8627/2008 e suas alterações, que dispõe sobre o CMDCA,

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Comissão Especial Eleitoral, encarregada do processo de escolha dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, representantes da Sociedade Civil.

Art. 2º. A Comissão Especial Eleitoral será composta pelos seguintes conselheiros:

- a) Angélica Lacerda Cardoso, representante do Poder Público;
- b) Elaine Cristina da Silva, representante do Poder Público;
- c) Fabiana Jesus Machado Correa, representante do Poder Público;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Site: www.cmdcasorocaba.org.br

Email: contato@cmdcasorocaba.org.br

d) José Luiz Rossi, representante do Poder Público.

Art. 3º. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I - Referendar o credenciamento da relação dos (as) candidatos(as) representantes das Organizações Não Governamentais ligadas às questões da infância e da adolescência para as vagas disponíveis.

II - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registro e impugnação de candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha dos membros da Sociedade Civil que irão compor o CMDCA;

III - Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;

IV - Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

V - Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

VI - Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

VII - Escolher e divulgar o local de votação e apuração dos votos;

VIII - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de recurso e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

IX - Publicar no Jornal do Município de Sorocaba e site oficial do CMDCA:

a) a relação dos (as) candidatos(as) credenciados, em até 7 (sete) dias úteis após a finalização do credenciamento;

b) A relação dos eleitos;

c) Atos e deliberações pertinentes ao processo eleitoral;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Site: www.cmdcasorocaba.org.br

Email: contato@cmdcasorocaba.org.br

X - Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame e decisões tomadas pelo colegiado;

XI - Resolver os casos omissos;

XII - Homologar os resultados finais em ata própria;

Art. 4º. Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer à Comissão Especial Eleitoral assessoria técnica necessária ao regular desempenho de suas atribuições.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 19 de março de 2021.

Angélica Lacerda Cardoso
Presidente CMDCA Sorocaba